



CONTRATO PMG/SEDUC Nº 011/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME. CONFORME A.R.P Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.049.830/0001-20 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. IRISMAR RIBEIRO DIAS, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 2000031029222 – SSP/CE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 022.017.834-89, residente e domiciliada à Rua Hilda Gonzales, nº 23, Apto. 201, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP n. 55.644-027, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.631.589/0001-78, situada a Rodovia PE 60, Km 16, S/N, Centro, Ipojuca - PE, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. PAULO CÉSAR TIMOTEO DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 41, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-015, inscrito no CPF/MF sob o nº. 932.493.814-20, portador do RG nº 4.228.377 – SSP-PE, daí por diante denominada CONTRATADA, em conformidade com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018, oriunda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 30/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de pneus para veículos, visando atender a frota própria da Prefeitura Municipal de Gravatá, conforme especificado nos Itens: 4, 14, 20 e 21 da Ata de Registro de Preços nº 003/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018.

Subcláusula Primeira - O produto deverá obedecer às condições e especificações descritas abaixo:

PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME CNPJ nº 13.631.589/0001-78					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PNEU 1000R-20 RADIAL DIRECIONAL	JK	16	R\$ 1.245,00	R\$ 19.920,00
14	Pneu 215/75 R-17.5	Ovation	28	R\$ 800,00	R\$ 22.400,00
20	Câmara de Ar 1000x20	SHM	60	R\$ 144,00	R\$ 8.640,00
21	Protetor de Câmara	Ecobor	60	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.534,00

Nº da Nota de Empenho: 0561

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9001

1



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

O prazo de entrega do produto objeto do presente instrumento será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura da respectiva **ORDEM DE FORNECIMENTO**, devidamente emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 53.534,00** (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Pregão Presencial nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 003/2018**.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 12 361 1202 2245 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 001

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 001/2018 – Processo Licitatório nº 003/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9001



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor Público, o Sr. **Túlio José Leite Moura Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.959.794-45, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do contrato ficará a cargo da servidora em comissão, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- II - Deverá prestar garantia sob o produto fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto.
- III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;
- VII – Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Sétima deste instrumento.
- II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

- I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.
- II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.
- III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-000
Email: dgc.gravata@gmail.com / Telefone: (81) 3563.9001

3



IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

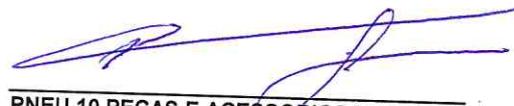
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

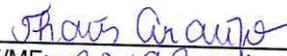
Gravatá, 01 de fevereiro de 2019.

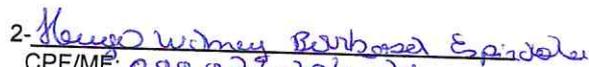

IRISMAR RIBEIRO DIAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
PAULO CÉSAR TIMOTEO DE ANDRADE
CONTRATADA


JOSÉ DAVID GIL RÓDRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF: 082.192.154-10

2- 
CPF/MF: 099.927.706-22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4228377 SSP PE

CPF DATA NASCIMENTO
932.493.814-20 26/04/1974

FILIAÇÃO
**NARCISO TIMOTEO DE ANDRADE
 MAURICEA GOMES DE ANDRADE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
19/04/2023 03/12/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
RECIFE, PE 20/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 Charles Andrews Sousa-Ribeiro
 Diretor-Presidente
**94410007151
 PE085274526**

PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1566635355

PROIBIDO PLASTIFICAR
1566635355